



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 269 ,DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Altera dispositivo da Lei Complementar n. 258, de 6 de setembro de 2006”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 7º, do art. 39, da Lei Complementar n. 258, de 6 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 (...)

§ 7º - A Gratificação de Plenário é devida ao servidor do Quadro de Provimento efetivo da Câmara Municipal de Porto Velho, em efetivo exercício da função que prestam assessoramento em plenário nas Sessões Ordinária, Extraordinária, Especiais e Solene, bem como nas Comissões Permanente e Especiais, Departamento Legislativo, Cerimonial, Expediente, Seguranças, Taquigrafia e Serviços de Copa, fará jus ao Percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do seu vencimento”.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2007.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei Complementar n. 374/2006
Autoria: Vereador José Wildes de Brito